



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 207, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

- I.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas sem restrição de horário;
- II.** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, exceto futebol que continua com autorização somente entre os munícipes;
- III.** Fica autorizado reuniões para festividades realizadas no âmbito familiar;
- IV.** Fica autorizado as festividades de casamentos, desde de que autorizadas pela vigilância em saúde do Município de Fruta de Leite
- V.** No presente ano fica proibida a realização das tradicionais festas julinas, nas vias públicas e locais particulares de qualquer espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

**VI.** No presente ano fica proibida a realização das tradicionais festas da padroeira de Santa Isabel, nas vias públicas e locais particulares de qualquer espécie.

**Art. 2º.** O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 138, de 08/03/2021.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados, com as alterações implementadas pelos Decretos posteriores, os efeitos dos Decretos editados para o enfrentamento do CORONAVÍRUS(COVID-19).

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 29 de junho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

